



Decreto de 25 de janeiro de 2002

DELIBERAÇÃO Nº 22 DE 25 DE JUNHO DE 2009

Institui o Grupo de Trabalho de Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares, notadamente a lei 9.433, de 1997, a lei 9.984 de 2000 DELIBERA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do CBH-Doce, o Grupo de Trabalho de Outorga dos direitos de uso de recursos hídricos, sob a supervisão do CTPlano.

Art. 2º. Compete ao Grupo de Trabalho de Outorga:

- I. levantar os estudos já existentes sobre as prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Doce;
- II. acompanhar o processo de regularização de usos de recursos hídricos sujeitos à outorga, incluindo o cadastramento dos usuários da bacia hidrográfica do rio Doce;
- III. acompanhar os estudos visando subsidiar a CTPlano e o CBH-Doce para definição sobre acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes na bacia hidrográfica do rio Doce;
- IV. elaborar levantamentos sobre planejamento energético na bacia hidrográfica do rio Doce;
- V. outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho deverá articular-se com outras entidades que possam subsidiar os levantamentos/estudos necessários.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho será composto por, no máximo, 9 (nove) membros a serem indicados pelo Plenário do Comitê, assegurando a paridade dos segmentos que compõem o Comitê em 6 (seis) vagas.



§ 1º. A composição do Grupo de Trabalho terá como membros permanentes um representante da ANA, do IEMA e do IGAM;

§ 2º. A coordenação do Grupo de Trabalho será designada por seus membros em sua primeira reunião.

Art. 5º. Os trabalhos objeto do Grupo de Trabalho de Outorga deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), contados a partir da data da aprovação desta Deliberação.

Art. 6º. O Grupo de Trabalho de Outorga deverá apresentar a conclusão de seus trabalhos para a análise da CTPlano que, em seguida, deverá encaminhar Parecer para análise e apreciação do Plenário do CBH-Doce.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina, 25 de junho de 2009.

LEONARDO DEPTULSKI
Presidente do CBH-Doce

ELISA MARIA COSTA
Secretária do CBH-Doce